

EDITAL Nº 001/2022

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, no exercício de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto nº 27/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com as alterações introduzidas pelo Provimento Conjunto nº 64/2017, Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, no encargo de gestor de valores arrecadados da pena de prestação pecuniária, neste ato, torna público, que estarão abertas, **no período de 02/05/2022 a 16/05/2022**, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recurso financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui-se objeto do presente edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2022, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer;

1.2 - Na seleção do ano de 2022 serão priorizados projetos com foco principal em projetos relacionados à educação de crianças e adolescentes carentes, com serviços

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

complementares aos públicos;

1.3 - Poderão ser apresentados projetos em outras áreas, os quais somente serão apreciados se não apresentados ou não aprovados projetos que atendam ao item 1.2;

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

2.1. Somente serão admitidas a participar do cadastramento, entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, devendo, necessariamente, estar estabelecidas na Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG., bem como a verba destinada ser aplicada em projetos nessa circunscrição territorial, priorizando-se os repasses aos beneficiários que, além do estabelecido no item 1.2:

2.1.1. mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

2.1.2. atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

2.1.3. prestem serviços de maior relevância social;

2.1.4. apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

2.1.5. projetos de prevenção e ou atendimento de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa;

3. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

As entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão entregar, exclusivamente, na Vara de Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí, na Praça Santa Rita, 62, Centro, Santa Rita do Sapucaí, do dia **02/05/2022 a 16/05/2022**, das 12:00h às 18:00h, sendo este prazo improrrogável, os seguintes documentos, em um envelope (tamanho A4) lacrado:

3.1. formulário devidamente preenchido, com letra legível, conforme modelo contido no Anexo I, que tem validade para 1 (um) ano;

3.2. cópia de registro do ato constitutivo vigente da entidade, no qual esteja identificada sua finalidade social e não lucrativa;

3.3. cópia da última ata de eleição dos gestores da entidade, com identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato;

3.4. cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

3.5. comprovante de inscrição e situação cadastral regular do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

3.6. indicação da área territorial de atuação da entidade;

3.7. projeto com viabilidade de implementação segunda a utilidade e a necessidade e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;

3.8. relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc. e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (artigo 150/LEP);

3.9. declaração de ciência do dever de prestar contas na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013;

3.10. plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

3.10.1. finalidade;

3.10.2. tipo de atividade que pretende desenvolver;

3.10.3. exposição sobre a relevância social do projeto;

3.10.4. tipo de pessoa a que se destina;

3.10.5. tipo e número de pessoas beneficiadas;

3.10.6. identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

3.10.7. discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

3.10.8. prazos inicial e final da execução do projeto e de suas etapas;

3.10.9. cronograma de execução do projeto;

3.10.10. forma e local da execução;

3.10.11. valor total do projeto;

3.10.12. outras fontes de financiamento, se houver;

3.10.13. forma de disponibilização dos recursos financeiros;

3.10.14. outras informações, porventura pertinentes.

3.11. as certidões abaixo elencadas, que são obtidas, gratuitamente, pela internet:

3.11.1. certidão conjunta negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

3.11.2. certidão negativa trabalhista:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

3.11.3. certidão de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:

3.11.4. Certidão de Débito de Tributos Estaduais:

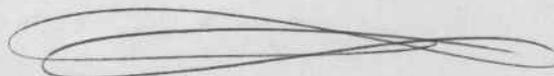
3.11.5. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referentes aos Municípios em que atua a entidade.

3.12. Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

3.13. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4. DO VALOR PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- Valor total máximo estimado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo:
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), após a aprovação do projeto, mediante recursos já disponíveis para destinação;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até 01/12/2022, a depender de arrecadação futura e incerta, de modo que o valor complementar não gera obrigação ao Poder Judiciário;
- Além da arrecadação futura e incerta, ainda é condição para liberação dos valores complementares a avaliação positiva sobre a execução do trabalho, segundo avaliação do MM. Juiz da Vara de Execução Penal, que poderá nomear pessoa ou comissão para auxiliar na análise e acompanhamento da execução do projeto;



5. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

5.1.1. para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

5.1.2. para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas

5.1.3. para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

5.1.4. para fins político-partidários;

5.1.5. para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

5.1.6. para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

5.1.7. para pagamento de tributos e multas administrativas;

5.1.8. para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

5.1.9. para pessoas naturais.

6. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS:

6.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social do Juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

6.1.1. O Juízo poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca;

6.2. Após a manifestação do Ministério Público, o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal desta Comarca escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforma viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

6.2.1. A escolha poderá, se necessário, ser precedida de audiência pública com os proponentes classificados para propiciar melhor análise dos projetos, sendo, neste caso, lavrada ata do deliberado em audiência;

6.3. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

6.4. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013, serão desclassificados de plano.

6.5. A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum local, bem como no site do TJMG (www.tjmg.jus.br).

6.6. A entidade escolhida receberá os valores somente por meio de transação financeira eletrônica, de forma parcelada ou não, conforme parecer do Ministério Público e deliberação do Juízo da Execução Penal, observado o art. 3º, do Provimento

Conjunto. 27/2013, com redação dada pelo Provimento Conjunto nº 64/2017.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito da Vara deste Juízo designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. Após decurso dos prazos dos projetos, deverá a entidade beneficiária contemplada prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de prestação de contas parcial, a ser deferida pelo MM. Juiz, mediante entrega de relatório dirigido ao Serviço de Assistência Social ou à(s) pessoa(s) designada(s) pelo Juízo, contendo:

8.1.1. planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor porventura existente;

8.1.2. comprovante de devolução de saldos, que deverá ser depositado pela entidade, na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente, caso não utilizado todo o recurso repassado;

8.1.3. cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com:

8.1.3.1. atestado de pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues, e/ou;

8.1.3.2. atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados, de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

8.1.4. extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

8.1.4. relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.2. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise, da contadoria deste Juízo e, em seguida, para o Representante do Ministério Público.

8.3. O parecer da contadoria ou dos serviços auxiliares do Juízo deverá recomendar:

8.3.1 a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir, adequadamente, a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

8.3.2. desaprovação das contas, quando restarem evidenciadas quaisquer das seguintes situações:

8.3.2.1. constatação de falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

8.3.2.2. conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira;

8.4. O Juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

8.4.1. julgar as contas aprovadas;

8.4.2. julgar as contas desaprovadas;

8.4.3. julgar as contas desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

respectivo cadastro.

8.5. Determinada diligência pelo Juiz, o escrivão poderá intimar a entidade, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

8.6. Da decisão que julgar as contas, a entidade deverá ser intimada, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.7. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e deverá ser lavrado o resumo do demonstrativo da prestação de contas que, com sua aprovação, serão publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seu anexos, devendo o Juiz da unidade gestora encaminhar no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, o arquivo para publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

8.8. Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

8.8.1. cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

8.8.2. dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

8.8.3. arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apenamento anteriormente realizado.

8.9. Não apresentadas as contas, no prazo fixado, os autos serão conclusos ao Juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro;

8.10. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

8.11. Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

8.11.1. cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

8.11.2. dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis.

8.11.3. após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apenamento anteriormente realizado.

8.12. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

8.13. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

8.13.1. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previstos nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital, e a regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O Juízo da Execução Penal da Comarca de Santa Rita do Sapucaí poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções, separada ou cumulativamente:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.3. descadastramento.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, com todos os seus corolários legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O efetivo repasse dos valores para início do projeto fica condicionado à existência de conta aberta exclusivamente para depósito de valores oriundos das prestações pecuniárias;

10.2. Os repasses poderão ser feitos de forma parcelada ou através de depósito único, de acordo com as peculiaridades do caso e do projeto aprovado;

10.3. A forma de repasse será especificada no ato de aprovação do projeto;

10.4. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão;

10.5. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo;

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Santa Rita do Sapucaí**

10.7. Caberá à Gerente da Secretaria da 1ª Vara de Santa Rita do Sapucaí proceder à publicação, na forma do art. 11 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, cabendo-lhe, ainda, a autuação do procedimento e demais providências previstas na referida Portaria.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de abril de 2022.



HÉLIO WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR

Juiz de Direito

